

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**Órgão:** Prefeitura Municipal de Perdigão-MG**Setor Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Responsável pela Demanda:** Lorenza Ap. Silva **Matricula:** 713**Contato/Email para esclarecimentos:** 3287-0595**1 – OBJETO**

1.1. Aquisição de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM PERDIGÃO/MG conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação desta prestação de serviço se dá devido à necessidade da orientação das diretrizes da Lei Aldir Blanc 2023, apoio às estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei, também a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município, com o devido acompanhamento da execução do projeto, finalizando com a prestação de contas. Sendo indispensável para melhor desenvolvimento e realização dos trabalhos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor.Unit.	Vr. Total
0001	Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (LEI FEDERAL 14399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023) : - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - Gestão - Captação do Recurso - Elaboração de Editais - Realização dos chamamentos públicos - seleção de pareceristas, contratação, execução, acompanhamento das análises dos	1	5.300,00	5.300,00

3942

	projetos, - avaliação das prestações de contas dos proponentes e realização da prestação de contas municipal.			
--	--	--	--	--

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se a escolhas dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:

- Prestador se serviços local ou de cidade circunvizinha;
- Preço de acordo com o mercado;

4.31. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: VITÓRIA WEBERLING EMBURANA Matrícula: 2972.

5 – PREVISÕES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

FICHA: 153

FONTE: 1.749.0000.000

6 – RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por assim ser, a escolha da empresa **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME**, se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisas de preços anexas.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Webberling

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo,** ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME
- FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO - FIP
- R2 ACESSÓRIA PARA MUNICÍPIOS

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME**, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. A prestação de serviço deverá ser feita no município ou quando entrarmos em contato para a acessoria.

8.4. Considerando que a prestação de serviço será imediata, dispensa-se no total a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados após a emissão da nota de fornecimento da empresa contratada.

9.2. O pagamento será realizado por meio de boleto emitido pelo fornecedor ou depósito em conta bancária.



10 – CONDIÇÕES GERAIS

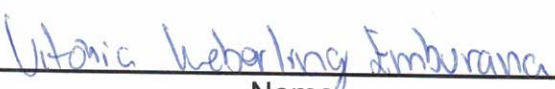
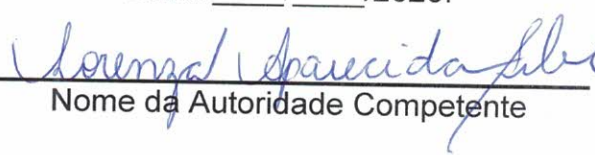
10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

11– JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DE AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

A empresa participante é da região e somente ela atenderia nossa necessidade de demanda no prazo previsto, e para agilizar o processo, devido ao curto prazo, uma vez que a contratação é de extrema importância para a secretaria de educação e cultura, viu-se necessário a contratação da mesma sem que houvesse publicação no site. Uma vez que essa contratação deve ser feita para auxiliar e orientar nos projetos da Lei Aldir Blanc como foi da última vez, sabemos que essa empresa é capacitada.

Perdigão-MG, 06 de dezembro de 2023.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
 Nome CPF 152.823.756-73	Data: ____ / ____ /2023.  Nome da Autoridade Competente